

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

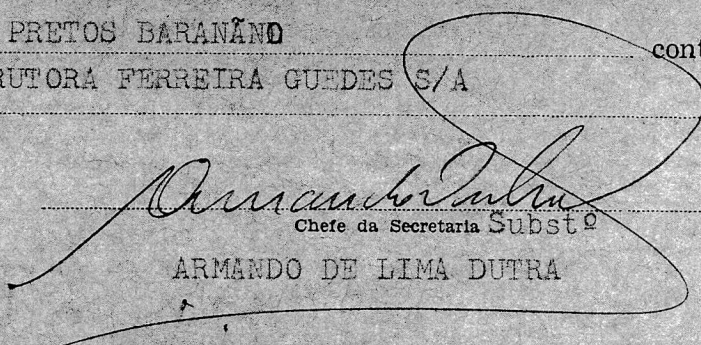
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 675/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mes de outubro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
EDISON PRETOS BARANÃO contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A


Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: av. prév. b3º salário prop. fér. prop. hs. ext. FGTS
Cr\$3.920,00

06 / 11 / 78 às 13:10 h.
Em 19 / 10 / 78
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 675 178
Em 17 / 10 / 78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, EDISON PRETOS BARANÃO

apontador Casado brasileiro
(Reclamante) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua São José-230-Bagé-ou Pólo Petroquímico portador da C.P. — N.º 97.843, Série 599, e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A const. civil
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Pólo Petroquímico-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 16.08.78 até 09.10.78, quando foi demitido
Que recebia Cr\$7,00 po hora em pagamento mensal.
Que não recebeu aviso prévio e demais direitos trabalhistas.

RECLAMA

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 1.680,00
13ºsalário prop(3/12).....Cr\$ 420,00
Férias prop.(3/12).....Cr\$ 420,00
Horas extras(160 horas).....Cr\$ 1.400,00
FGTS-guias de AM cód 01a calcular
Sub-total..Cr\$ 3.920,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de novembro de 1978, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Edison Pretos Baranão
Edison Pretos Baranão(rcde.)
ampº

Armando de Lina Dutra
ARMANDO DE LINA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, fu
toita e expedida a devida notuf. à recda
e ao I.A.P.A.S, através do of. de Just. Aval.
Dou fé.

Montenegro, 17 de 10 de 19 78

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBS.

I. A. P. A. S.
19 OUT 1978
MONTENEGRO

Lei 207 - 800.001
SEÇÃO ENTRAÇAS E DIV. ATIVA

Of. Nº / **Montenegro** , 17 de **Outubro** de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ **675 / 78**, desta Junta, ajuizado por .. **EDISON PRETOS BARANHO**..... contra **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**..... com endereço à **Pólo Petroquímica-Montenegro**..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do SR. - LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de outubro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº675/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Pólo petroquímico-Montenegro**

PARTES: Reclamante **EDISON PRETOS BARANÃO**

Reclamado **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **seis** (**06**) do mês de **novembro**, às **treze e dez** (**13:10**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro **17** de **outubro** de 19 **78**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Arinar = *Joel Gonçalves*
31.10.78 *Aux Almoxxaribedo*



5/10

PROCESSO N° 675/78.....

Aos seis (06) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDISON PRETOS BARANÃO, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Silvio Ernani Pilger, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque foi admitido por contrato a prazo certo e foi demitido seis dias antes do término do prazo; que a reclamada pagou a metade do restante do prazo do contrato, como determina a lei; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE, que é do depoente a assinatura constante do contrato apresentado pela reclamada; que ao ser despachado só recebeu as horas efetivamente trabalhadas, constantes dos envelopes que neste ato apresenta; que nunca recebeu horas extras da reclamada; que não recebeu os dias que faltava para completar o prazo do contrato; que o depoente era o apontador da reclamada e fazia as anotações, digo, anotações do seu próprio trabalho, tendo sido o depoente quem fez as anotações das suas horas extras; que, digo, Nada mais. Pelo reclamante foi pedido a juntada de três envelopes de pagamento. O pedido foi deferido. Pela reclamada foi pedido a juntada de dois documentos. O pedido foi deferido. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada Procedente a presente reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta a contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 1.500,00 e fornecerá as guias AM para levantamento do depósito do FGTS, pelo código 01. Com o recebimento do valor convenicionado, bem como das guias, o reclamante dará quitação quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qualquer título, nada mais tendo a alegar, com referência ao extinto contrato de trabalho. O pagamento será efetuado na Secretaria desta Junta, no dia 07 de novembro, às 16:00 horas, bem como, a entrega das guias. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 141,40, cabendo Cr\$ 70,70, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Em face do acordo foram devolvidos os documentos. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Edson P. Bonaventura

Reclamada

Sirio Lopes

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7/3

CERTIDAO

...ICO, cas o. senhor
Silvio Ernani Pilger...
...proposta, aprovada na
...Junta.

...go, 06/11/1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do termo de
pagta e quitacao que segue

Em 07 de 11 de 1978

Armando de Lima
ARRANDO DE LIMA
ENFER DA SE RETAR A

8
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 675/78

~~TERMO~~ DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da

Secretaria compareceram o reclamante EDISON PRETOS BARANÃO (Representação, quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros.x.) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.

O pagamento foi efetuado mediante cheque 229054 emitido contra o Banco Sul Brasileiro S/A-Ag. local.-

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA II

Edison Pretos Baranão
Reclamante

Construtora Ferreira Guedes S/A
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, compareceu na Secretaria desta Junta, o preposto da reclamada, que fez a entrega das guias do FGTS, pelo código 01 ao reclamante.

Montenegro, 07 de novembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.


DE ACORDO
Edison P. Baranano
Edison Pretos Baranano-rcte.

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data.

Em 08 de novembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61.099.826/0029-45	02 RESERVADO	04 RESERVADO 001/0318-2 07-11-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 07.11.78		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Polo Petroquímico	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 97.780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 6000 675/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - CRS 70,70	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		
RECLAMANTE(S) EDISON PRETOS BARANANO		26 CÓDIGO		
RECLAMADA(S) CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 70,70	
GUIA Nº 374/78		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[assinatura]</i>		30 AUTENTICAÇÃO		
Banco do Brasil S.A.				

7 10 22 5 078

488 0507

59900 - X
 BANCO DO BRASIL S.A.
 MONTENEGRO (1993)
 07 NOV 1978
 AZMIBS
 59900 - X

9.
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 08 de 11 de 1978-

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO